

**ATA CPA 02/2020**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 29/01/2020 – início:13h30/término:17h00.

Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo / SP.

**PARTICIPANTES:**

Silvana Serafino Cambiaghi/Presidente CPA; Mel Gatti de Godoy Pereira/SMPED; Adile Maria Desfino Manfredini/OAB; Alberto Ferreira Brito/CMPD; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SP URBANISMO; Edson Ribeiro da Silva/SMJ; Eduardo Flores Auge/SMPED; João Carlos da Silva/SMPED; Luiz Carlos Frigério/SMT; Maria Cecília Cominato/SMS; Mario Sergio Stefano/SMADS; Matheus Sabadin Bueno/SPOBRAS; Moira de Castro Vasconcellos/FECOMÉRCIO; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Patricia Bittencourt/SECOVI; Rosemeiry Leite da Silva/CET; Vera Cerqueira Alves Barbosa Galvão Bueno/SMC; Walter Rodrigues Filho/SEGUR.

**Faltas Justificadas:** Elisa Prado de Assis/IAB; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-

SP.**Convidados:** Sirlei Huler/SMPED; Nádia Lopes/Arquiteta; Cristiane R. Vivanco/SUB CS; Adriana Levisky/SPCD; Ana Brito/SPCD; Rogério Romero/RRARQ.

**ASSUNTOS TRATADOS:**

**PA 2009-0.323.257-6 - Certificado de Acessibilidade**

**Condomínio Edifício Centro Comercial Luiz Antonio**

Feita a leitura e vistas as fotos juntadas no PARECER em fls. 201 a 212, o Colegiado entende que a rampa atual é inadequada e concluiu pela solicitação da análise da substituição da mesma por outra rampa mais qualificada ou plataforma inclinada que atenda a ISO 9386-2 para vencer o desnível, observando especialmente a SEÇÃO III – DA REQUALIFICAÇÃO do Código de Obras e Edificações – COE e o Decreto Municipal 58.611 de 24 de janeiro de 2.019 que consolida os critérios para a padronização de calçadas.

**PA 2016-0.234.478-3 – Certificado de Acessibilidade**

**Vinicius Menestrino Martin**

O Colegiado acatou a cota de CADU/SMPED em fls. 69 e 70.

**PA 2010-0.003.914-1 – Fiscalização**

**Credicard Hall**

Uma vez considerado que foi dado CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE, conforme fl. 56 do PA e observado não haver novas denúncias, o Colegiado **deliberou** pelo arquivamento do processo.

**PA 2019-0.016.788-0 – Certificado de Regularização**

**Delta Emp. e Part. Ltda**

Feita a leitura do pedido de RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO em fls. 75 a 76 o Colegiado deliberou pelo atendimento da Lei Brasileira de Inclusão – LBI ao local de trabalho, especialmente seu Art. 34, também a NBR9050:2015, especialmente seu item 6.1.1.1, garantindo acessibilidade também no pavimento superior.

**SEI 6056.2019/0016055-4 –**

**Boulevard da Diversidade** Assinale-se que a representante do CAU/SP, membro do Colegiado e Presidente da CPA, declarou-se impedida em manifestar-se sobre o caso em análise, optando-se pela abstenção.

Em prosseguimento da avaliação do projeto encartado ao expediente, foram apresentados por técnico de CADU aspectos de acessibilidade com interação e observações dos presentes.

Dos pontos assinalados o Colegiado deliberou:

- Recomenda-se aplicação de mobiliário com variação de configuração (bancos/assentos com ou sem encosto e braços);
- Esclarecer/prever vagas de estacionamento para veículos conduzidos ou que transportem idosos (Alameda Rio Claro);
- Prever rebaixamento de calçada junto à vaga de estacionamento PCD indicada na Rua Itapeva;
- Espaços de circulação entre parte superior do túnel e Al. Rio Claro – recomendou avaliar suficiência do dimensionamento dos espaços de circulação entre estas áreas, ampliando largura das escadas e rampas a fim de evitar acúmulo de pedestres e prejuízo no deslocamento de pessoas com deficiência (ponderado se há levantamento realizado ou estudo de fluxo previsto de pedestres para o local);
- Recomendado, de forma geral, a avaliação da suficiência na largura dos espaços de circulação entre níveis – escadas e rampas;
- Questionado sobre alinhamento de degraus (projeção escalonada do piso além dos limites dos corrimãos – melhor elucidado no projeto apresentado), apontado que não há óbice à proposta desde que atendido item de norma técnica sobre guia de balizamento para escadas (*N.R. - ABNT NBR 9050 – 6.6.3, 6.8.3 e 6.9.5*);
- Questionado sobre a instalação de ambulantes, bancas ou quiosques móveis (mobiliário eventual) para o local. Foi apontada previsão de bancas de comércio ambulante, no entanto, o posicionamento indicado aparentemente não comprometeria rota acessível demarcada com piso tátil direcional. Ressaltado que a instalação destes mobiliários deve obedecer ao distanciamento do piso tátil conforme previsto em norma técnica (*N.R. – ABNT NBR 16537 – 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.3*);
- Solicitada inclusão de superfície para troca de roupas de adultos na posição deitada em pelo menos um dos sanitários acessíveis propostos (*N.R. – ABNT NBR 9050 – 7.9 e 7.14.1*);
- Rever sentido de abertura da porta do box bacia sanitária junto a parede do fundo no sanitário feminino comum;
- Rever/esclarecer largura das grelhas de captação águas pluviais, juntas de dilatação e tampas de caixas de inspeção e de visita para atendimento do vão máximo de 15 mm, instalação perpendicular ao fluxo principal de pedestres e niveladas ao piso adjacente;
- Rever aplicação de balizadores em calçada fronteiros à faixa de travessia de pedestres e em proximidade à rota acessível de pessoa com deficiência visual;
- Questionada circulação entre nível da parte superior do túnel e nível da Rua Itapeva para previsão de rampa em conjunto a escada e plataforma de elevação vertical indicadas no projeto, o Colegiado entendeu suficiente as duas formas de circulação vertical propostas (escada e plataforma), não sendo obrigatória a previsão de rampa neste ponto;
- Questionado sobre a instalação de bacia sanitária infantil, o Colegiado entendeu não obrigatória previsão nos sanitários indicados no projeto;
- Considerando extensão da circulação nas calçadas junto às saídas do túnel associadas às suas

larguras finais indicadas (1,28 m/1,32 m), o Colegiado solicitou avaliar possibilidade de inserção de elementos para mitigar extensão de trajeto confinado em largura inferior a 1,50 m;

- Rever rebaixamento de calçada na esquina entre Rua Itapeva e Rua São Carlos do Pinhal. Observar aplicação de sinalização tátil de alerta junto à sarjeta (afastamento 0,50 m), rever sinalização tátil nas rampas do rebaixamento;

- Esclarecer sinalização tátil direcional ou linha guia nas calçadas. Observar linearidade na circulação faixa livre, descontinuidade de linhas guia;

- Prever sinalização tátil direcional nos rebaixamentos de calçada;

Atender demais indicações constantes no parecer da equipe técnica que deverá ser juntado ao expediente.

Apontou-se suposta inadequação de acessibilidade no Empreendimento Cidade Matarazzo nas entradas/acesso de pedestres “Matarazzo” (edificação nova na Alameda Rio Claro) e distância de percurso entre entrada acessível e entrada não acessível do “Bloco J – Capela” (Alameda Rio Claro). Solicitou verificar junto ao órgão responsável pela análise do projeto em área privada sobre a situação descrita.

### **SEI 6025.2018/0000787-7 – Denúncia de falta de acessibilidade**

#### **Galeria Prestes Maia**

Colegiado observou que não foi atendido ao solicitado em ATAs CPA 33/2018 e 36/2019, em especial aplicação de sinalização informativa indicando rota acessível temporária para todos os munícipes, e não apenas aos servidores públicos, pelas dependências do Edifício Matarazzo como proposto por SGM/CAF no presente expediente administrativo. Ressaltou que a solução tem caráter provisório e aguarda encaminhamento com proposta de rota acessível permanente para o local, para apreciação.

### **SEI 6010.2019/0002422-6 – PL 0080/16**

#### **Acrescenta dispositivos a Lei 16.809/18**

Em prosseguimento da avaliação da minuta de alteração do PL 0080/16 encaminhada por SMPED/AJ, foram apontados equívocos na proposta para aplicação de sinalização tátil e visual de piso, já esclarecidos anteriormente pela assessoria técnica CADU. Ressaltou que deve ser observado atendimento às disposições constantes em normas técnicas oficiais de acessibilidade em atendimento à Lei nº 10.098/00. Observou, considerando o disposto no art. 2º da Lei 16.809/18, que a alteração da lei como proposto não garante autonomia com segurança para o deslocamento da pessoa com deficiência por considerar atendimento isolado de itens que são complementares. Observou que incide sobre o tema, além de exigências de normas técnicas de acessibilidade e código de obras e edificações do município, o Estatuto do Pedestre - Lei nº 16.673/17 - portanto o atendimento não pode ser alternativo ou opcional como indicado. Considerando contribuições e observações do Colegiado, foi solicitada a equipe técnica compilação dos itens expostos e apresentação de minuta com proposta alternativa em próxima reunião para deliberação.

### **P.A. 2004-0.089.319-0 – Certificado de Acessibilidade**

#### **Igreja Evangélica Jesus Voltará**

Considerando “Memorial Técnico Justificativo da Impraticabilidade – Obras de Instalação do Elevador – nº 1119/2019”, avalizado por profissional habilitado e constante no expediente às fls.

185 a 196, com indicativo de precariedade estrutural da edificação, o Colegiado solicitou, previamente a deliberação acerca da suposta impraticabilidade, encaminhamento à SUB MG para que seja verificada, mediante o laudo juntado, a estabilidade e segurança da edificação, com adoção de medidas pertinentes conforme o caso, e posterior retorno a esta comissão

**PA 2016-0.239.885-9 – Certificado de Acessibilidade**

**Banco Santander S.A.**

A Comissão analisou o presente processo e manifestou-se **desfavorável** à concessão do Selo de Acessibilidade, devendo ser demonstrado o atendimento da RESOLUÇÃO CPA/SMPED/024/2019, com posterior retorno a essa Comissão para concessão do Selo de Acessibilidade.

**OUTROS ASSUNTOS:**

**Leitura da ATA 01/2020.**

Por determinação da presidente da CPA, Silvana Serafino Cambiaghi, foi feita a leitura da ATA 01 de 22/01/2020 sendo considerada aprovada pelo Colegiado.

**Reunião foi encerrada às 17h.**